

DECRETO 014 de 06 de abril de 2020.

DISPOE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PELO  
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO CONTRA O  
AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, e o Decreto Municipal 005 de 16 de março de 2020, ambos listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará e Decreto Municipal 010 de 30 de março de 2020 que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria

**CONSIDERANDO** que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado do Município, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença e, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só

assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

**CONSIDERANDO** que o governo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na imprensa, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

**CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à população de Brejo Santo;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 1º do Decreto 33.536 de 5 de abril de 2020 do Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

**Art. 1º.** As vedações previstas no Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Fica instituído, pelo prazo do artigo anterior, o regime excepcional de trabalho que será exercido conforme as condições e limites estabelecidos neste artigo.

§ 1º Aos servidores públicos acima de 60 anos de idade ou incluídos em outro grupo de risco, bem como, gestantes, é facultada a adesão ao regime de teletrabalho.

§ 2º Quando possível pela natureza do serviço, os agentes públicos que não se enquadrem nos parágrafos anteriores poderão solicitar o regime de teletrabalho, cabendo aos gestores o deferimento, garantindo-se sempre o mínimo presencial para o funcionamento da unidade.

§ 3º Os agentes públicos deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias, garantindo-se sempre o mínimo presencial para o funcionamento da unidade.

§ 4º Os servidores públicos que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário da sua jornada presencial, não podendo se ausentar do Estado e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos, quando solicitados.

**Art. 3º** Caso os agentes públicos apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID -19 deverá informar imediatamente a chefia imediata por telefone.

**Art. 4º** Determinar o reforço das medidas de limpeza e desinfecção dos equipamentos públicos.

**Art. 5º** As unidades que tiverem agentes públicos com confirmação de COVID -19 passarão por isolamento e local de trabalho e desinfecção.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 06 de abril de 2020.

  
**TERESA MARIA LANDIM TAVARES**  
**Prefeita Municipal**